



JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

A Comissão Municipal Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2026, no uso de suas atribuições legais, após análise dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), torna público o resultado das decisões, conforme segue:

1. CANDIDATO: EVERTON ARAUJO SANTOS

Cargo: **Professor(a) de Geografia**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão constatou a ocorrência de equívoco na análise inicial da pontuação. Verificou-se que parte dos títulos apresentados não foi devidamente considerada, resultando em pontuação inferior à devida. Diante disso, procede a revisão da pontuação anteriormente atribuída, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso merece provimento, tendo em vista que, após nova análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), constatou-se que houve falha na avaliação inicial, com a não atribuição de pontuação a títulos devidamente comprovados. Assim, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos



princípios da legalidade e da isonomia, procede-se à correção da pontuação, conforme reavaliação realizada pela Comissão.

Avaliação preliminar:

NOME	NA	NB	TOTAL
EVERTON ARAUJO SANTOS	4,70	3,83	8,53

Avaliação após deferimento:

NOME	NA	NB	TOTAL
EVERTON ARAUJO SANTOS	5,05	3,83	8,88

2. CANDIDATO(A): **REJANE TEIXEIRA DA SILVA**

Cargo: **Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão constatou a ocorrência de equívoco na análise inicial da pontuação. Verificou-se que parte dos títulos apresentados não foi devidamente considerada, resultando em pontuação inferior à devida. Diante disso, procede a revisão da pontuação anteriormente atribuída, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso merece provimento, tendo em vista que, após nova análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), constatou-se que houve falha



na avaliação inicial, com a não atribuição de pontuação a títulos devidamente comprovados. Assim, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios da legalidade e da isonomia, procede-se à correção da pontuação, conforme reavaliação realizada pela Comissão.

Avaliação preliminar:

NOME	NA	NB	TOTAL
REJANE TEIXEIRA DA SILVA	0,85	2,60	3,45

Avaliação após deferimento:

NOME	NA	NB	TOTAL
REJANE TEIXEIRA DA SILVA	2,30	2,60	4,90

3. CANDIDATO(A): **LUCAS LIFESSON DA SILVA SOUSA**

Cargo: **Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente considerados e pontuados de acordo com as regras previstas, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada. Ressalta-se, ainda, que a declaração de tempo de serviço apresentada não continha informações suficientes para a aferição precisa do período trabalhado, impossibilitando o cômputo exato do tempo, o que inviabiliza sua pontuação conforme exigido em edital.



Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Destaca-se que a declaração de tempo de serviço apresentada não possibilita a aferição precisa do período trabalhado, por não conter informações suficientes para o cálculo exato do tempo de serviço, requisito indispensável para fins de pontuação. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da nota anteriormente atribuída.

4. CANDIDATO(A): WENDIO BEZERRA DE SOUZA

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição e no e-mail com o pedido de recurso. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão constatou a ocorrência de equívoco na análise inicial da pontuação. Verificou-se que parte dos títulos apresentados não foi devidamente considerada, resultando em pontuação inferior à devida. Diante disso, procede a revisão da pontuação anteriormente atribuída, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Entretanto, o 'registro oficial SIGEDUC' citado pelo mesmo em seu pedido não consta nos documentos enviados no ato da inscrição, dessa forma, não podendo ser considerado para avaliação.



Decisão:

DEFERIDO PARCIALMENTE

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso merece provimento parcial, tendo em vista que, após nova análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), constatou-se que houve falha na avaliação inicial, com a não atribuição de pontuação a títulos devidamente comprovados. Entretanto, reiteramos que o 'registro oficial do SIGEDUC' citado pelo mesmo em seu pedido não consta entre os documentos apresentados no ato da inscrição, dessa forma não podendo ser incluído como parte da sua avaliação curricular. Assim, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios da legalidade e da isonomia, procede-se à correção da pontuação, conforme reavaliação realizada pela Comissão.

Avaliação preliminar:

NOME	NA	NB	TOTAL
WENDIO BEZERRA DE SOUZA	1,90	3,23	5,13

Avaliação após deferimento:

NOME	NA	NB	TOTAL
WENDIO BEZERRA DE SOUZA	2,10	3,23	5,33

5. CANDIDATO(A): HUMBERTO XIMENES DE MEDEIROS

Cargo: Professor(a) do EJA (6º ao 9º Ano)

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular e entrevista. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição e que houve uma subavaliação da nota atribuída a sua entrevista. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e da entrevista, a consequente retificação de sua pontuação e abertura de prazo para deferimento de análise integral dos seus documentos/títulos, caso constatado equívoco nas referidas análises.



Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios adotados, tendo sido todos os documentos válidos devidamente considerados e pontuados, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada.

No que se refere ao pedido de reavaliação da nota da entrevista, esclarece-se que esta é atribuída no momento de sua realização, refletindo a avaliação imediata da Comissão quanto ao desempenho, perfil e aptidão do(a) candidato(a) para o cargo. Trata-se de uma análise técnica e subjetiva realizada de forma presencial, não sendo possível sua revisão posterior, razão pela qual a pontuação atribuída nessa etapa permanece inalterada.

Quanto à solicitação de abertura de prazo ou nova oportunidade para análise integral de documentos/títulos, a Comissão informa que toda a documentação enviada no ato da inscrição já foi devidamente analisada. Ressalta-se que, para fins de avaliação curricular, são considerados exclusivamente os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido para inscrição, não sendo permitido o acréscimo ou substituição posterior de documentos, razão pela qual o pedido não pode ser atendido.

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída à avaliação curricular está em conformidade com os critérios adotados, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique sua alteração.

No que se refere à nota da entrevista, esclarece-se que esta é atribuída no momento de sua realização, refletindo a avaliação imediata da Comissão quanto ao desempenho, perfil e aptidão do(a) candidato(a), não sendo passível de revisão posterior, motivo pelo qual permanece inalterada.



Quanto ao pedido de abertura de prazo ou nova oportunidade para análise de documentos/títulos, destaca-se que toda a documentação enviada no ato da inscrição já foi devidamente analisada, sendo considerados exclusivamente os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido, não sendo possível o acréscimo ou substituição posterior.

Dessa forma, não há elementos que justifiquem a modificação das decisões anteriormente proferidas, mantendo-se integralmente o resultado divulgado.

6. CANDIDATO(A): ADRIANA DE BRITO PEREIRA

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação apresentada, a Comissão constatou que a pontuação atribuída está em conformidade com os critérios do edital, não havendo inconsistências que justifiquem sua alteração.

Ressalta-se que, embora o(a) candidato(a) tenha apresentado detalhamento da pontuação que entende como correta, verificou-se que 2 (dois) dos 8 (oito) certificados indicados não se enquadram na faixa de cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) horas até 80 (oitenta) horas, uma vez que possuem exatamente 40 (quarenta) horas. Dessa forma, tais certificados não atendem ao critério exigido, não podendo ser considerados para fins de pontuação.

Destaca-se, ainda, que o(a) candidato(a) já atingiu a pontuação máxima prevista para cursos com carga horária de até 40 (quarenta) horas, motivo pelo qual, mesmo com a reanálise, a pontuação final permanece inalterada.



Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, não sendo identificada qualquer inconsistência que justifique sua alteração.

Esclarece-se que parte dos certificados indicados pelo(a) candidato(a) não atende à faixa de carga horária alegada, não podendo ser considerada para a pontuação pretendida. Ademais, observa-se que o(a) candidato(a) já atingiu a pontuação máxima prevista para cursos com carga horária de até 40 (quarenta) horas, não havendo possibilidade de acréscimo de pontos nesse item.

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída.

7. CANDIDATO(A): HELIANA NAZARÉ DA SILVA

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Além disso, cita que, no edital, a pontuação para o tempo de serviço é de 0,25 (vinte e cinco centésimos) por mês. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente



considerados e pontuados de acordo com as regras previstas, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada. Ressalta-se, ainda, que a pontuação para tempo de serviço na área é de 0,05 (cinco centésimos) por mês, diferente dos 0,25 (vinte e cinco centésimos) por mês citado pelo(a) candidato(a). Dessa forma, sua nota permanece inalterada.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, não sendo identificada qualquer inconsistência que justifique sua alteração.

Destaca-se que a pontuação referente ao tempo de serviço foi corretamente aplicada, considerando o valor de 0,05 (cinco centésimos) por mês, conforme previsto, não procedendo a alegação de aplicação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) por mês apresentada pelo(a) candidato(a).

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.

8. CANDIDATO(A): JOEDMA GRACIENE DA SILVA

Cargo: **Professor(a) de Ciências**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando inconsistência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que não houve a devida contabilização de suas experiências de estágio, bem como de cursos e capacitações apresentados no ato da inscrição. Diante disso, requer a reavaliação da documentação encaminhada e a conseqüente retificação de sua pontuação e também disponibilização da memória de cálculo da sua avaliação curricular.



Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que os estágios e monitorias devidamente comprovados foram integralmente considerados na pontuação atribuída.

No que se refere ao tempo de serviço na área, destaca-se que os documentos comprobatórios devem apresentar informações precisas quanto às datas de início e término das atividades, a fim de possibilitar o cálculo exato do período trabalhado. Nos casos em que a documentação não apresenta tal precisão — indicando apenas meses ou períodos genéricos —, a contagem é realizada de forma restritiva, considerando apenas o intervalo em que há certeza quanto ao efetivo exercício, em observância aos critérios de objetividade e segurança na avaliação.

Quanto aos cursos e capacitações, verifica-se que o(a) candidato(a) já atingiu a pontuação máxima nos itens “Estágio na área” e “Monitoria na área” com a documentação apresentada. Dessa forma, não há possibilidade de inclusão de outros documentos comprobatórios desse eixo avaliativo que acrescentem ainda mais tempo para fins de pontuação como “Capacitações complementares”, mantendo-se a avaliação conforme os critérios estabelecidos.

Por fim, no tocante aos cursos e formações apresentados, não foram identificados erros na contabilização da pontuação, estando esta em conformidade com os critérios adotados. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da nota atribuída ao(à) candidato(a).

Avaliação Curricular = 3,70 (três inteiros e setenta centésimos):

- *Formação Acadêmica = 0,40 (quarenta centésimos)*
 - *Graduação = 0,10 (dez centésimos)*
 - *Mestrado na área = 0,30 (trinta centésimos)*
- *Experiência profissional na área = 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos)*
 - *Tempo de serviço na área = 0,80 (oitenta centésimos)*
 - *Estágio na área = 0,60 (sessenta centésimos)*
 - *Monitoria na área = 0,20 (vinte centésimos)*
- *Capacitações complementares = 1,70 (um inteiro e setenta centésimos)*
 - *Cursos com até 40h = 1,05 (um inteiro e cinco centésimos)*
 - *Cursos com mais de 40h até 80h = 0,40 (quarenta centésimos)*



- *Cursos com mais de 80h = 0,25 (vinte e cinco centésimos)*

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reanálise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verificou-se que todos os itens passíveis de pontuação foram devidamente considerados, em conformidade com os critérios estabelecidos.

Esclarece-se que os estágios e monitorias apresentados já foram integralmente computados, tendo o(a) candidato(a) alcançado a pontuação máxima nesses itens, não havendo possibilidade de acréscimo ou reclassificação de documentos excedentes para outras categorias.

No que se refere ao tempo de serviço, a pontuação foi atribuída com base nas informações efetivamente comprovadas, observando-se a necessidade de precisão quanto às datas de início e término, sendo considerados apenas os períodos passíveis de aferição exata.

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.

9. CANDIDATO(A): CARLA CRISTIANE MARIZ DE SOUSA SANTOS

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a conseqüente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.



Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão constatou a ocorrência de equívoco na análise inicial da pontuação. Verificou-se que parte dos títulos apresentados, especificamente no tempo de serviço da na área, não foram devidamente considerados, resultando em pontuação inferior à devida. Diante disso, procede a revisão da pontuação anteriormente atribuída, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso merece provimento, tendo em vista que, após nova análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), constatou-se que houve falha na avaliação inicial, com a não atribuição correta de pontuação ao tempo de serviço na área. Assim, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios da legalidade e da isonomia, procede-se à correção da pontuação, conforme reavaliação realizada pela Comissão.

Avaliação preliminar:

NOME	NA	NB	TOTAL
CARLA CRISTIANE MARIZ DE SOUSA SANTOS	3,30	4,00	7,30

Avaliação após deferimento:

NOME	NA	NB	TOTAL
CARLA CRISTIANE MARIZ DE SOUSA SANTOS	3,45	4,00	7,45

10. CANDIDATO(A): **RUSKLEY FERNANDES LIMA**

Cargo: **Professor(a) de Educação Física**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto,



a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente considerados e pontuados de acordo com as regras previstas, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada.

Ressalta-se, ainda, que, para fins de pontuação, os certificados apresentados devem conter informações explícitas que permitam a aferição exata do período e/ou da carga horária, não sendo possível considerar documentos que não apresentem tais dados de forma precisa. Ademais, os cursos devem possuir pertinência com a área pretendida, não sendo computados aqueles que não guardem relação com o cargo pleiteado.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que, após reavaliação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verificou-se que a pontuação atribuída está em conformidade com os critérios adotados, não sendo identificada qualquer inconsistência que justifique sua alteração.

Esclarece-se que, para fins de pontuação, somente são considerados certificados que apresentem informações claras e precisas quanto ao período e/ou carga horária, de modo a possibilitar sua aferição exata. Ademais, apenas cursos com pertinência direta à área pretendida são passíveis de pontuação, não sendo considerados aqueles que não guardem relação com o cargo pleiteado.

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.



11. CANDIDATO(A): **ANDREIA DE SOUSA MOURA**

Cargo: **Professor(a) de Geografia**

Síntese do recurso:

O(a) candidato(a) interpõe recurso solicitando a reavaliação de sua classificação no processo seletivo, argumentando que sua posição final não reflete adequadamente suas competências pedagógicas, dedicação e experiência em sala de aula. Sustenta que a análise deveria considerar, além do tempo de serviço, aspectos qualitativos relacionados à sua atuação profissional. Ademais, reapresenta o currículo já enviado no ato da inscrição, requerendo nova apreciação de sua candidatura.

Análise da Comissão:

Após análise do recurso interposto, a Comissão Organizadora verificou que as alegações apresentadas pelo(a) candidato(a) possuem caráter subjetivo, não apontando inconsistências específicas na pontuação atribuída ou na aplicação dos critérios avaliativos.

Ressalta-se que a avaliação dos candidatos foi realizada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição. Nesse sentido, aspectos como competências pedagógicas, dedicação e qualidade da atuação profissional, embora relevantes, não constituem critérios passíveis de mensuração na etapa de avaliação curricular.

Por fim, destaca-se que o currículo reapresentado em anexo ao recurso não possui validade para fins de reavaliação, uma vez que somente a documentação encaminhada no ato da inscrição é considerada para a análise curricular, já tendo sido integralmente avaliada pela Comissão na fase inicial.

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que não foram apresentados elementos objetivos que indiquem erro na pontuação ou na aplicação dos critérios estabelecidos.



A classificação do(a) candidato(a) decorre da aplicação uniforme das regras do processo seletivo, não sendo possível sua revisão com base em argumentos de natureza subjetiva ou em reenvio de documentação já analisada.

Dessa forma, mantém-se integralmente o resultado anteriormente divulgado, indeferindo-se o recurso interposto.

12. CANDIDATO(A): IZÂNGELA FERNANDES DE FARIAS

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente considerados e pontuados de acordo com as regras previstas, não sendo identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da nota anteriormente atribuída.



13. CANDIDATO(A): MARIA ROSINEIDE FERNANDES DA SILVA

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a consequente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente considerados e que os pontos pleiteados pelo(a) candidato(a) já foram devidamente computados em sua avaliação curricular, observando-se rigorosamente o limite máximo previsto para cada item.

Dessa forma, não foi identificada qualquer inconsistência ou omissão que justifique a alteração da nota anteriormente divulgada.

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que, após reavaliação da documentação apresentada, verificou-se que a pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está em conformidade com os critérios estabelecidos, não havendo qualquer inconsistência que justifique sua alteração.

Destaca-se que todos os pontos pleiteados já foram devidamente computados na avaliação curricular, respeitando-se os limites máximos previstos para cada item, não sendo possível a atribuição de pontuação adicional além do estabelecido.



Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.

14. CANDIDATO(A): ROBSON CARLOS DANTAS DA SILVA

Cargo: Professor(a) de Educação Física

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Ademais, solicita a revisão da nota atribuída à sua entrevista. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e da pontuação da entrevista, com a consequente retificação de sua nota, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão verificou que não foram identificados erros na pontuação atribuída, estando esta em conformidade com os critérios adotados, motivo pelo qual se mantém inalterada.

No que se refere ao pedido de revisão da nota da entrevista, esclarece-se que tal pontuação é atribuída no momento de sua realização, com base na avaliação imediata da Comissão, refletindo o desempenho do(a) candidato(a) naquele ato, não sendo possível sua reavaliação posterior.

Decisão:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reavaliação da documentação apresentada, constatou-se que a pontuação da avaliação curricular foi atribuída corretamente, em conformidade com os critérios adotados, não havendo qualquer inconsistência que justifique sua alteração.



Quanto ao pedido de revisão da nota da entrevista, esclarece-se que esta é atribuída no momento de sua realização, refletindo a avaliação da Comissão acerca do desempenho do(a) candidato(a) naquele ato, não sendo passível de reavaliação posterior.

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.

15. CANDIDATO(A): MANUELA MOURA DE ALMEIDA

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo alegando divergência na pontuação atribuída à sua avaliação curricular. Sustenta que a pontuação divulgada não corresponde àquela que entende como devida, considerando os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição. Requer, portanto, a reavaliação dos títulos enviados e a conseqüente retificação de sua pontuação, caso constatado equívoco na análise inicial.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão constatou a ocorrência de equívoco na análise inicial da pontuação. Verificou-se que um título apresentado não foi devidamente considerado, resultando em pontuação inferior à devida. Diante disso, procede a revisão da pontuação anteriormente atribuída, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Decisão:

(X) DEFERIDO

() INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso merece provimento, tendo em vista que, após nova análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), constatou-se que houve falha na avaliação inicial, com a não atribuição de pontuação a título devidamente comprovado. Assim, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos



princípios da legalidade e da isonomia, procede-se à correção da pontuação, conforme reavaliação realizada pela Comissão.

Avaliação preliminar:

NOME	NA	NB	TOTAL
MANUELA MOURA DE ALMEIDA	3,35	3,37	6,72

Avaliação após deferimento:

NOME	NA	NB	TOTAL
MANUELA MOURA DE ALMEIDA	3,55	3,37	6,92

16. CANDIDATO(A): JOSÉ KAIQUE DE LIMA FREITAS

Cargo: Professor(a) de Educação Física

Síntese do recurso:

O candidato interpõe recurso solicitando a revisão da nota atribuída à etapa de entrevista, alegando desproporcionalidade entre sua pontuação na avaliação curricular e o resultado obtido na referida etapa. Sustenta que apresentou bom desempenho durante a entrevista, demonstrando conhecimentos técnicos, domínio das práticas pedagógicas e experiência profissional compatível com o cargo. Requer, ainda, maior transparência quanto aos critérios utilizados na avaliação, com base nos princípios da razoabilidade, impessoalidade e motivação dos atos administrativos.

Análise da Comissão:

Após análise do recurso interposto, a Comissão Organizadora verificou que não há elementos objetivos que indiquem inconsistência na pontuação atribuída à etapa de entrevista.

Ressalta-se que a nota da entrevista é atribuída no momento de sua realização, com base na avaliação imediata do desempenho do(a) candidato(a), sendo esta obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos três membros da banca avaliadora. Tal procedimento assegura maior equilíbrio e imparcialidade na composição da nota final dessa etapa.

Dessa forma, a pontuação atribuída não é passível de alteração posterior, por refletir a avaliação realizada pela Comissão no momento da entrevista.



Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que não foram apresentados elementos objetivos que indiquem erro na pontuação atribuída à etapa de entrevista.

Ressalta-se, de forma expressa, que a nota da entrevista é atribuída no momento de sua realização, com base na avaliação imediata do desempenho do(a) candidato(a), sendo calculada por meio da média aritmética das notas dos membros da banca avaliadora. Por sua natureza, essa avaliação é definitiva e não admite qualquer tipo de revisão, reavaliação ou alteração posterior.

Dessa forma, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída, indeferindo-se o recurso interposto.

17. CANDIDATO(A): ÉRICA GIGLIOLA LINHARES MARQUES DE MEDEIROS

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo solicitando a recontagem da pontuação atribuída à sua avaliação curricular, alegando possível divergência no cálculo dos pontos referentes aos títulos e à experiência profissional apresentados no ato da inscrição, requerendo a revisão da nota e eventual retificação do resultado divulgado.

Análise da Comissão:

Após a reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora verificou que a pontuação atribuída na análise inicial foi corretamente calculada, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos. Constatou-se que todos os títulos e experiências profissionais válidos foram devidamente considerados, respeitando-se os



parâmetros de pontuação e os limites máximos previstos para cada item avaliado.

Ressalta-se, ainda, que a reavaliação é realizada estritamente com base na documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos encaminhados em momento posterior.

Não foram identificadas inconsistências, omissões ou equívocos na contabilização da pontuação, razão pela qual a nota anteriormente divulgada permanece inalterada.

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

Justificativa:

O recurso não merece provimento, tendo em vista que, após reavaliação da documentação apresentada, não foram identificados erros ou inconsistências na pontuação atribuída à avaliação curricular do(a) candidato(a).

Destaca-se que a conferência foi realizada com base exclusiva nos documentos enviados no ato da inscrição, conforme procedimento adotado pela Comissão, não sendo possível considerar documentos encaminhados em momento posterior.

Dessa forma, permanecendo inalterada a pontuação anteriormente divulgada, não há fundamento para a revisão pleiteada, razão pela qual o recurso é indeferido.

18. CANDIDATO(A): **CARLA MYRELLE GOMES RIBEIRO**

Cargo: **Professor(a) Pedagogo(a) (Infantil, Fundamental e EJA (1º ao 5º Ano))**

Síntese do recurso:

O(A) candidato(a) interpõe recurso administrativo solicitando a reavaliação detalhada de sua pontuação na análise curricular, alegando que os títulos, experiências e cursos foram apresentados em conformidade com os critérios



exigidos. Requer, ainda, esclarecimentos mais detalhados acerca dos critérios adotados pela Comissão na avaliação de seu currículo.

Análise da Comissão:

Após a reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora verificou que a pontuação atribuída na análise inicial foi corretamente calculada, em conformidade com os critérios estabelecidos. Constatou-se que todos os títulos, experiências e cursos válidos foram devidamente considerados e pontuados, respeitando-se os parâmetros e limites definidos para cada item avaliado.

No que se refere ao pedido de detalhamento da pontuação, esclarece-se que a avaliação curricular seguiu rigorosamente os critérios previamente definidos, com a devida atribuição de pontos a cada item apresentado conforme sua natureza e enquadramento nos eixos avaliativos correspondentes.

Não foram identificadas inconsistências, omissões ou equívocos na contabilização da pontuação, razão pela qual a nota anteriormente divulgada permanece inalterada.

Avaliação Curricular = 4,70 (quatro inteiros e setenta centésimos):

- *Formação Acadêmica = 0,35 (quarenta centésimos)*
 - *Graduação = 0,10 (dez centésimos)*
 - *Especialização lato sensu ou MBA na área = 0,25 (vinte e cinco centésimos)*
- *Experiência profissional na área = 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos)*
 - *Tempo de serviço na área = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos)*
 - *Estágio na área = 0,15 (quinze centésimos)*
- *Capacitações complementares = 3,00 (três)*
 - *Cursos com até 40h = 1,05 (um inteiro e cinco centésimos)*
 - *Cursos com mais de 40h até 80h = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos)*
 - *Cursos com mais de 80h = 0,75 (setenta e cinco centésimos)*

Decisão:

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO



Justificativa:

O recurso não merece provimento, uma vez que, após reavaliação, não foram identificados erros ou inconsistências na pontuação atribuída à avaliação curricular do(a) candidato(a).

Verificou-se que todos os títulos, experiências e cursos apresentados foram devidamente analisados e pontuados conforme os critérios estabelecidos, observando-se os parâmetros e limites definidos para cada item avaliado.

Quanto ao pedido de detalhamento, esclarece-se que a pontuação foi atribuída de acordo com a correta classificação dos documentos nos respectivos eixos avaliativos, não havendo qualquer irregularidade no procedimento adotado.

Dessa forma, não havendo fundamento para alteração da nota, o recurso é indeferido, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente divulgada.

19. CANDIDATO(A): ALEXANDRE ALVES NETO

Cargo: Professor(a) de Ciências | Professor(a) do EJA (6º ao 9º Ano)

Síntese do recurso:

O candidato interpõe recurso administrativo alegando divergências na pontuação atribuída à sua avaliação curricular, apresentando detalhamento das notas que entende como corretas nos eixos de formação acadêmica, experiência profissional e capacitações complementares. Sustenta a existência de possíveis erros na contabilização dos pontos e requer a revisão da nota preliminar da análise curricular, com a conseqüente retificação da pontuação final obtida no certame.

Análise da Comissão:

Após reavaliação do currículo e da documentação comprobatória apresentada pelo candidato, a Comissão Organizadora verificou que a pontuação atribuída na análise inicial está correta, não sendo identificadas divergências ou equívocos na contabilização dos pontos nos eixos de formação acadêmica, experiência profissional e capacitações complementares.

Constatou-se que todos os documentos válidos foram devidamente analisados e pontuados conforme os critérios estabelecidos, observando-se os limites



máximos previstos para cada item. Ressalta-se, ainda, que somente são considerados, para fins de pontuação, os certificados e documentos que estejam diretamente relacionados à área do cargo pretendido.

Dessa forma, não havendo inconsistências na avaliação realizada, a pontuação anteriormente atribuída permanece inalterada.

Avaliação Curricular = 4,70 (quatro inteiros e setenta centésimos):

- *Formação Acadêmica = 0,35 (quarenta centésimos)*
 - *Graduação = 0,10 (dez centésimos)*
 - *Especialização lato sensu ou MBA na área = 0,25 (vinte e cinco centésimos)*
- *Experiência profissional na área = 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos)*
 - *Tempo de serviço na área = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos)*
 - *Estágio na área = 0,15 (quinze centésimos)*
- *Capacitações complementares = 3,00 (três)*
 - *Cursos com até 40h = 1,05 (um inteiro e cinco centésimos)*
 - *Cursos com mais de 40h até 80h = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos)*
 - *Cursos com mais de 80h = 0,75 (setenta e cinco centésimos)*

Decisão:

() DEFERIDO

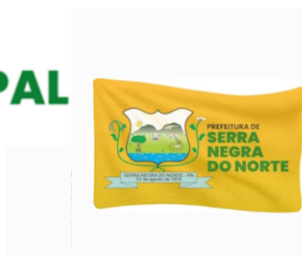
(X) INDEFERIDO

Justificativa:

Diante do exposto, e considerando que após reavaliação não foram identificadas inconsistências ou divergências na pontuação atribuída ao candidato, estando a avaliação curricular em conformidade com os critérios estabelecidos, a Comissão decide indeferir o recurso interposto.

Ressalta-se que todos os documentos válidos foram devidamente analisados, sendo considerados apenas aqueles atinentes à área do cargo pretendido, não havendo fundamento para a alteração da nota.

Assim, mantém-se integralmente a pontuação anteriormente divulgada.



Legenda:

NA = Nota A (Avaliação Curricular)

NB = Nota B (Entrevista)

Serra Negra do Norte/RN, 21 de maio de 2026.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
*Presidente da Comissão Municipal Interna
de Processo Seletivo Simplificado*

JOSEANE DANTAS DA SILVA
*Membro da Comissão Municipal Interna
de Processo Seletivo Simplificado*

RAMON RAMOS DE ARAÚJO
*Membro da Comissão Municipal Interna
de Processo Seletivo Simplificado*